

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
2.661.406/24-4



PROP. HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ n. 39.763.723/0001-88  
NIRE 35300559037

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS  
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de outubro de 2024, às 10:00, na sede social da Prop Holding e Participações S.A., sociedade anônima, CNPJ n. 39.763.723/0001-88, com sede na Rua Padre João Manuel, n. 1212, sala 123, Cerqueira César, CEP 01411-000, São Paulo/SP ("**Companhia**"), admitida a participação remota por meio teleconferência e videoconferência.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei Federal n. 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Thiago Brun (Presidente); Gélcio Costa Medeiros (Secretário).
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a subscrição de 18.538.875 (dezoito milhões, quinhentas e trinta e oito mil, oitocentas e setenta e cinco) quotas de emissão da Scala Capital Holding Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ n. 56.222.933/0001-88, com sede na Rua Fidalga, n. 603, conjunto 5, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05432-070, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.264.571.389 ("**Scala Capital**"), no valor total de R\$ 185.388,75 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), nos termos e condições da minuta de 1ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Scala Capital ("**1º ACS**") que consta como Anexo I à presente Ata; e **(ii)** caso aprovadas as demais matérias constantes da Ordem do Dia, a autorização para que os Diretores da Companhia tomem todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das referidas matérias da Ordem do Dia, nos termos da legislação vigente.
- 5. DELIBERAÇÕES:**
  - 5.1. Subscrição de Quotas de Emissão da Scala Capital.** Os acionistas representando a totalidade das ações do capital social votante da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovam a subscrição das 18.538.875 (dezoito milhões, quinhentas e trinta e oito mil, oitocentas e setenta e cinco) quotas de emissão da Scala Capital, no valor total de R\$ 185.388,75 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme 1º ACS anexada como Anexo I desta Ata.
  - 5.2. Prática de Atos pelas Diretoria da Companhia.** Os acionistas representando a totalidade das ações do capital social votante da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, autorizam que os Diretores da Companhia tomem todas e quaisquer providências que se fizerem necessárias à efetivação das referidas matérias da Ordem do Dia, observada a regulamentação aplicável à matéria.

JUCESP

**5.3. Lavratura da Ata na Forma Sumária.** Os acionistas representando a totalidade das ações do capital social votante da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, autorizam a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada, sendo de pleno conhecimento de todos as deliberações aqui transcritas. **Mesa:** **Presidente:** Sr. Thiago Brun; e **Secretário:** Sr. Gélío Costa Medeiros. **Acionistas Presentes:** Thiago Brun; Gélío Costa Medeiros; Thomas Gandolfo Barth; Raphael Wong de Paula Freitas; e Signature Participações Ltda., representada na forma do seu contrato social pelo Sr. Nelson Ribeiro Soares Filho.

A presente ata é assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, de modo que as Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

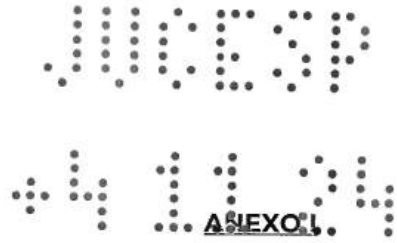
**MESA:**

	
<b>THIAGO BRUN</b> Presidente (assinatura eletrônica)	<b>GÉLIO COSTA MEDEIROS</b> Secretário (assinatura eletrônica)

**ACIONISTAS:**

	
<b>THIAGO BRUN</b> (assinatura eletrônica)	<b>GÉLIO COSTA MEDEIROS</b> (assinatura eletrônica)
	
<b>THOMAS GANDOLFO BARTH</b> (assinatura eletrônica)	<b>RAPHAEL WONG DE PAULA FREITAS</b> (assinatura eletrônica)
	
<b>SIGNATURE PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> Nelson Ribeiro Soares Filho Cargo: Administrador	





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS  
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SCALA CAPITAL  
HOLDING LTDA.**

[Restante da página deixada propositalmente em branco.  
Minuta de 1ª Alteração de Contrato Social da Scala Capital Holding Ltda. consta na  
página seguinte.]

\*\*\*



**SCALA CAPITAL HOLDING LTDA.**  
CNPJ 56.222.933/0001-88  
NIRE 35264571389

## **1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SCALA CAPITAL HOLDING LTDA.**

**GUILHERME ALEIXO TAVARES SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 30/07/1981, portador do documento de identidade nº 33.781.508-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.192.598-16, residente e domiciliado na Rua Kansas, nº 1700, apto. 301-T, bairro Brooklin Paulista, em São Paulo/SP, CEP 04.558-005 (“Guilherme Aleixo”);

Único sócio da **SCALA CAPITAL HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 56.222.933/0001-88, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35264571389, com sede na Rua Fidalga, nº 603, conj. 5, bairro Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05.432-070 (“Sociedade”).

E, ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

**SPECTRA VI CORPORATE FIP MULTISTRATEGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 54.421.775/0001-60, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, bairro Bela Vista, no São Paulo/SP, CEP 01311-200, neste ato representado por sua gestora **Spectra Investimentos Ltda.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, com sede na Rua Amauri, nº 255, 4º andar, bairro Jardim Europa, em São Paulo/SP, CEP 01.448-000, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, por sua vez, representada, neste ato, por seu administrador **Rafael Honório Bassani**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 36.587.284-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 369.563.268-25, com endereço profissional na Rua Amauri, nº 255, 4º andar, Jardim Europa, em São Paulo/SP, CEP 01.448-000 (“Spectra”);

**KVIV VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 26.545.553/0001-13, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05410-002, representado, neste ato, por sua gestora **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05410-000, por sua vez representada por sua diretora **Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora do documento de identidade nº 114.112, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.603.027-05 e por seu diretor **Felipe Lourenço Moura Lima**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento de identidade nº 348.323, expedido pela OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 087.866.614-18,



ambos com endereço profissional na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05410-002 (“Keyiv”);

**PROP HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.763.723/0001-88, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300559037, com sede na Rua Padre João Manuel, nº 1212, sala 123, bairro Cerqueira César, em São Paulo/SP, CEP 01.411-000, neste ato representada por seus diretores **Gelio Costa Medeiros**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 98001055683, expedido pela SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 038.763.294-85 e **Thiago Brun** brasileiro, administrador de empresa, casado, portador do documento de identidade nº 43.897.054-8, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 361.459.158-11, todos com endereço profissional na Rua Padre João Manuel, nº 1212, sala 123, bairro Cerqueira César, em São Paulo/SP, CEP 01.411-000 (“Prop Holding”);

**MONIQUE GONÇALVES**, brasileira, em união estável, psicóloga, portadora do documento de identidade nº 60.901.558, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 034.308.679-40, residente e domiciliada na Rua Rosário, nº 140, bairro Ponta Aguda, em Blumenau/SC, CEP 89050-180 (“Monique”);

**JULIAN NEVES TONIOLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 25.427.490-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.427.938-19, residente e domiciliado na Rua Domingos Lopes da Silva, nº 560, bairro Vila Suzana, em São Paulo/SP, CEP 05641-030 (“Julian”);

**GABRIEL CARELLI VISENTINI**, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade nº 35739549-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 397.711.238-40, residente e domiciliado na Avenida Maria Franco Salgado, nº 617, bairro Jardim Atibaia, em Campinas/SP, CEP 13106-290 (“Gabriel”);

**ANDRÉ FONTANA GARCIA**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do documento de identidade nº 43.747.977-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 362.299.318-93, residente e domiciliado na Rua Indore, nº 14, bairro Praia da Lagoa, em São Paulo/SP, CEP 04910-010 (“André”); e

**SCALA CAPITAL, LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, registrada em 10 de julho 2024 sob o nº 4182993, inscrita no CNPJ sob o nº 57.076.141/0001-05, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware, 19801, condado de New Castle, neste ato representada por seu procurador **Guilherme Aleixo Tavares Silva**, acima qualificado (“Scala Capital, LLC”).

**RESOLVEM**, pelo presente instrumento, celebrar a 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

## 1. CESSÃO DE QUOTAS



1.1. O sócio **Guilherme Aleixo**, acima qualificado, cede e transfere a título oneroso, à sócia **Spectra**, acima qualificada, a totalidade das suas 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, que se encontram totalmente subscritas e pendentes de integralização, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames e ações de qualquer natureza.

1.2. Em função da cessão e transferência de quotas ora formalizada, o sócio **Guilherme Aleixo** retira-se da Sociedade.

1.3. A Sociedade, o cedente e o cessionário outorgam-se mutuamente a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais dele reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele, com relação (i) ao período no qual **Guilherme Aleixo** permaneceu no quadro societário da Sociedade e (ii) à cessão das quotas ora formalizada.

1.4. Em função da cessão ora formalizada, a Cláusula 5ª do Contrato Social, relativa ao capital social da Sociedade, passará a vigorar com a redação consolidada prevista no item 2.4 abaixo.

## 2. INTEGRALIZAÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. A sócia **Spectra** declara que o capital social da Sociedade, no montante de R\$100,00 (cem reais), foi totalmente integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional.

2.2. A sócia **Spectra** decide aumentar o capital social da Sociedade, de R\$100,00 (cem reais) para R\$ 2.471.850,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), mediante a emissão de 247.175.000 (duzentos e quarenta e sete milhões, cento e setenta e cinco mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada. As quotas ora emitidas foram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nesta data, da seguinte forma, pelos sócios ingressantes, que são admitidos, nesta oportunidade, na Sociedade:

- (i) 49.427.000 (quarenta e nove milhões, quatrocentas e vinte e sete mil) novas quotas, no valor total de R\$ 494.270,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta reais), são subscritas pela sócia **Spectra**, e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional;
- (ii) 24.718.500 (vinte e quatro milhões, setecentas e dezoito mil e quinhentas) novas quotas, no valor total de R\$ 247.185,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais), são subscritas pela sócia **Kviv**, e serão integralizadas até 28 de fevereiro de 2025, em moeda corrente nacional;
- (iii) 18.538.875 (dezoito milhões, quinhentas e trinta e oito mil, oitocentas e setenta e cinco) novas quotas, no valor total de R\$ 185.388,75 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), são subscritas pela sócia **Prop Holding**, e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional;



- (iv) 6.179.625 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentas e vinte e cinco) novas quotas, no valor total de R\$ 61.796,25 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), são subscritas pela sócia **Monique**, e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional;
- (v) 12.359.250 (doze milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta) novas quotas, no valor total de R\$ 123.592,50 (cento e vinte três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), são subscritas pelo sócio **Julian**, e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional;
- (vi) 12.359.250 (doze milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta) novas quotas, no valor total de R\$ 123.592,50 (cento e vinte três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), são subscritas pelo sócio **Gabriel**, e serão integralizadas até 28 de fevereiro de 2025, em moeda corrente nacional;
- (vii) 6.179.625 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentas e vinte e cinco) novas quotas, no valor total de R\$ 61.796,25 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), são subscritas pelo sócio **André**, e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional; e
- (viii) 117.412.875 (cento e dezessete milhões, quatrocentas e doze mil, oitocentas e setenta e cinco) novas quotas, no valor total de R\$ 1.174.128,75 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), são subscritas pela sócia **Scala Capital, LLC**, sendo que a sócia Scala Capital, LLC integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos financeiros disponíveis para conta bancária de titularidade da Sociedade, conforme contrato de câmbio nº 0439307566, o montante de R\$ 745.191,37 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), e o valor residual, no montante de R\$ 428.937,38 (quatrocentos e vinte oito mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), será integralizado até 31 de dezembro de 2027, em moeda corrente nacional.

2.3. O sócio declara, para os fins do artigo 1.081 da Lei nº 10.406/2002, que o capital social da Sociedade se encontrava totalmente integralizado na data do presente aumento de capital social.

2.4. Em função da cessão de quotas formalizada no item 1 acima, e da deliberação ora aprovada, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula 5ª.** *O capital social é de R\$ 2.471.850,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), dividido em 247.185.000 (duzentas e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$*



0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	VALOR PENDENTE DE INTEGRALIZAÇÃO (R\$)	%
Scala Capital, LLC	117.412.875	R\$ 1.174.928,75	R\$ 745.191,37	R\$ 428.937,38	47,5%
Spectra VI Corporate FIP Multiestratégia de Responsabilidade Limitada	49.437.000	R\$ 494.370,00	R\$ 494.370,00	-	20%
Kviv Ventures Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior	24.718.500	R\$ 247.185,00	-	R\$ 247.185,00	10%
Prop Holding e Participações S.A.	18.538.875	R\$ 185.388,75	R\$ 185.388,75	-	7,5%
Monique Gonçalves	6.179.625	R\$ 61.796,25	R\$ 61.796,25	-	2,5%
Julian Neves Tonioli	12.359.250	R\$ 123.592,50	R\$ 123.592,50	-	5%
Gabriel Carelli Visentini	12.359.250	R\$ 123.592,50	-	R\$ 123.592,50	5%
André Fontana Garcia	6.179.625	R\$ 61.796,25	R\$ 61.796,25	-	2,5%
<b>TOTAL</b>	<b>247.185.000</b>	<b>R\$ 2.471.850,00</b>	<b>R\$ 1.795.727,62</b>	<b>R\$ 676.122,38</b>	<b>100%</b>

§1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”).

§2º. O montante de R\$ 428.937,38 (quatrocentos e vinte oito mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), referente ao capital social pendente de integralização pela sócia Scala Capital, LLC deverá ser integralizado pela sócia Scala Capital, LLC até 31 de dezembro de 2027, em moeda corrente nacional.

§3º. O montante de R\$ 247.185,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais), referente ao capital social pendente de integralização pela sócia Kviv deverá ser integralizado pela sócia Kviv até 28 de fevereiro de 2025, em moeda corrente nacional.

§4º. O montante de R\$ 123.592,50 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), referente ao capital social pendente de integralização pelo sócio Gabriel deverá ser integralizado pelo sócio Gabriel até 28 de fevereiro de 2025, em moeda corrente nacional.

### 3. REELEIÇÃO DO ADMINISTRADOR

3.1. Os sócios decidem, por unanimidade, reeleger **Guilherme Aleixo**, acima qualificado, para o cargo de administrador da Sociedade.



3.2. Considerando a aprovação descrita no item 3.1 acima, o caput da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 6ª.** *A administração da Sociedade será exercida, por prazo indeterminado, por seu administrador não sócio **Guilherme Aleixo Tavares Silva**, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 30/07/1981, portador do documento de identidade nº 33.781.508-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.192.598-16, residente e domiciliado na Rua Kansas, nº 1700, apto 301-T, bairro Brooklin Paulista, em São Paulo/SP, CEP 04.558-005 (“Guilherme Aleixo”), cabendo-lhe representar a Sociedade, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras e terceiros em geral.”*

**4. INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS DE GOVERNANÇA**

4.1. Deliberam os sócios, por unanimidade, por incluir um novo § 6º na Cláusula 7ª, bem como as Cláusulas 7ª e 8ª, sobre as regras para atuação do administrador, conforme as redações a seguir:

“...

**§ 6.** *Observado o disposto na Cláusula 7ª e na Cláusula 8ª deste Contrato Social, o administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a Sociedade para todos os fins. A Sociedade estará vinculada e obrigada pela assinatura isolada do administrador, desde que cumpridos os requisitos da Cláusula 7ª e da Cláusula 8ª deste Contrato Social, quando aplicáveis.*

**Cláusula 7ª.** *A prática dos atos abaixo mencionados pela administração da Sociedade dependerá da aprovação prévia, específica e expressa, por escrito, de sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, se quórum mais elevado não for previsto na legislação específica:*

(i) *alterar o objeto social da Sociedade;*

(ii) *assumir qualquer obrigação em nome da Sociedade quando envolver montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por transação ou por série de transações relacionadas, durante o período de 12 (doze) meses, inclusive as obrigações que importem em responsabilidade financeira para a Sociedade, como, por exemplo, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, contratos, escrituras, cauções e fianças;*



(iii) aprovar as demonstrações financeiras e contas da administração de sociedades na qual a Sociedade participe na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como de fundos de investimentos nos quais a Sociedade participe como quotista;

(iv) adquirir, vender ou hipotecar ou, de qualquer forma, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade;

(v) incorporar, cindir, fundir, transformar, dissolver e liquidar a Sociedade ou suas subsidiárias;

(vi) constituir qualquer sociedade ou qualquer subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;

(vii) abrir filiais em qualquer localidade;

(viii) liquidar ou dissolver a Sociedade ou propor qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

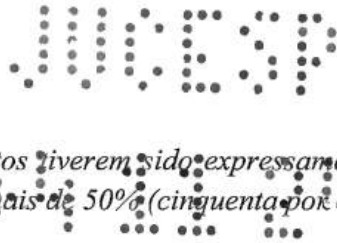
(ix) criar, assumir, garantir, refinanciar, modificar, prorrogar, ou, ainda, tomar qualquer decisão relevante relacionada a qualquer endividamento da Sociedade; e

(x) outorgar qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade.

**§ 1.** A aprovação prévia, específica e expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica “e-mail” ou fac-símile.

**§ 2.** O administrador deverá apresentar anualmente aos sócios plano de negócios da Sociedade e de suas subsidiárias (neste caso, se aplicável), que contemplará a orientação geral dos negócios da Sociedade, projeções, estruturas e necessidade de capital, dentre outros aspectos estratégicos, referente ao ano subsequente, ressalvado que tal plano de negócios não poderá, em nenhuma hipótese, limitar o setor de atuação da sociedade a ser adquirida pela Sociedade. A execução do plano de negócios referido neste Parágrafo Segundo pelo administrador dependerá de aprovação de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social. Caso o quórum de aprovação do plano de negócios não seja atingido em determinado ano, o administrador deverá adotar o último plano de negócios vigente até que referido quórum seja atingido.

**Cláusula 8ª.** São expressamente proibidos e serão ineficazes em relação à Sociedade quaisquer atos praticados pela administração, por procuradores ou por funcionários da Sociedade, que envolvam obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como a prestação de fianças, garantias em favor de terceiros, ou qualquer outra forma de garantia em nome de terceiros,



*exceto se tais atos tiverem sido expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.*

## **5. REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

5.1. Os sócios, por unanimidade, aprovam a reformulação integral e consolidação do Contrato Social da Sociedade, já incluídas as alterações decorrentes das deliberações aprovadas acima, o qual vigorará com a seguinte redação:

*[Contrato Social consolidado segue na próxima página]*

**CONTRATO SOCIAL DA  
SCALA CAPITAL HOLDING LTDA.**

CNPJ 56.222.933/0001-88

NIRE 35264571389

- CONSOLIDADO PELA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 1ª.** A sociedade adotará a denominação de **Scala Capital Holding Ltda.** (“Sociedade”).

**Cláusula 2ª.** O objeto social da Sociedade consiste na gestão de participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

**Cláusula 3ª.** A sede da Sociedade é na Rua Fidalga, nº 603, conj. 5, bairro Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05.432-070.

**Parágrafo Único.** Por deliberação de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir filial e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 4ª.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula 5ª.** O capital social é de R\$ 2.471.850,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), dividido em 247.185.000 (duzentas e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	VALOR PENDENTE DE INTEGRALIZAÇÃO (R\$)	%
Scala Capital, LLC	117.412.875	R\$ 1.174.128,75	R\$ 745.191,37	R\$ 428.937,38	47,5%
Spectra VI Corporate FIP Multiestratégia de Responsabilidade Limitada	49.437.000	R\$ 494.370,00	R\$ 494.370,00	-	20%
Kviv Ventures Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior	24.718.500	R\$ 247.185,00	-	R\$ 247.185,00	10%
Prop Holding e Participações S.A.	18.538.875	R\$ 185.388,75	R\$ 185.388,75	-	7,5%
Monique Gonçalves	6.179.625	R\$ 61.796,25	R\$ 61.796,25	-	2,5%
Julian Neves Tonioli	12.359.250	R\$ 123.592,50	R\$ 123.592,50	-	5%
Gabriel Carelli Visentini	12.359.250	R\$ 123.592,50	-	R\$ 123.592,50	5%
André Fontana Garcia	6.179.625	R\$ 61.796,25	R\$ 61.796,25	-	2,5%



TOTAL	247.185.000	R\$ 2.471.850,00	-R\$ 1.795.727,62	R\$ 676.122,38	100%
-------	-------------	------------------	-------------------	----------------	------

§ 1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”).

§ 2. O montante de R\$ 428.937,38 (quatrocentos e vinte oito mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), referente ao capital social pendente de integralização pela sócia Scala Capital, LLC deverá ser integralizado pela sócia Scala Capital, LLC até 31 de dezembro de 2027, em moeda corrente nacional.

§ 3. O montante de R\$ 247.185,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais), referente ao capital social pendente de integralização pela sócia Kviv deverá ser integralizado pela sócia Kviv até 28 de fevereiro de 2025, em moeda corrente nacional.

§ 4. O montante de R\$ 123.592,50 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), referente ao capital social pendente de integralização pelo sócio Gabriel deverá ser integralizado pelo sócio Gabriel até 28 de fevereiro de 2025, em moeda corrente nacional.

### CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 6ª.** A administração da Sociedade será exercida, por prazo indeterminado, por seu administrador não sócio **Guilherme Aleixo Tavares Silva**, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 30/07/1981, portador do documento de identidade nº 33.781.508-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.192.598-16, residente e domiciliado na Rua Kansas, nº 1700, apto 301-T, bairro Brooklin Paulista, em São Paulo/SP, CEP 04.558-005 (“Guilherme Aleixo”), cabendo-lhe representar a Sociedade, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras e terceiros em geral.

§ 1. A outorga de poderes específicos a procuradores para que realizem atos civis, comerciais, trabalhistas ou representem a Sociedade em juízo, tanto como autora quanto como demandada, dependerá da assinatura do administrador Guilherme Aleixo. As respectivas procurações deverão conter, necessariamente, a descrição da finalidade específica e prazo de duração determinada, não podendo ter um prazo de validade superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações que outorgam poderes *ad judicium*. Serão nulos os atos que os procuradores realizarem excedendo as prescrições específicas de suas respectivas procurações.

§ 2. O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, a ser autorizada e fixada em reunião de sócios, por sócios que representem a maioria do capital social.



§ 3. A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, e poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

§ 4. É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social.

§ 5. O administrador declara, sob as penas da Lei, não ser ou estar impedido por lei especial para ocupar cargo de administração da Sociedade ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

§ 6. Observado o disposto na Cláusula 7ª e na Cláusula 8ª deste Contrato Social, o administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a Sociedade para todos os fins. A Sociedade estará vinculada e obrigada pela assinatura isolada do administrador, desde que cumpridos os requisitos da Cláusula 7ª e da Cláusula 8ª deste Contrato Social, quando aplicáveis.

**Cláusula 7ª.** A prática dos atos abaixo mencionados pela administração da Sociedade dependerá da aprovação prévia, específica e expressa, por escrito, de sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, se quórum mais elevado não for previsto na legislação específica:

- (i) alterar o objeto social da Sociedade;
- (ii) assumir qualquer obrigação em nome da Sociedade quando envolver montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por transação ou por série de transações relacionadas, durante o período de 12 (doze) meses, inclusive as obrigações que importem em responsabilidade financeira para a Sociedade, como, por exemplo, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, contratos, escrituras, cauções e fianças;
- (iii) aprovar as demonstrações financeiras e contas da administração de sociedades na qual a Sociedade participe na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como de fundos de investimentos no quais a Sociedade participe como quotista;
- (iv) adquirir, vender ou hipotecar ou, de qualquer forma, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade;
- (v) incorporar, cindir, fundir, transformar, dissolver e liquidar a Sociedade ou suas subsidiárias;
- (vi) constituir qualquer sociedade ou qualquer subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;



- (vii) abrir filiais em qualquer localidade;
- (viii) liquidar ou dissolver a Sociedade ou propor qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (ix) criar, assumir, garantir, refinanciar, modificar, prorrogar, ou, ainda, tomar qualquer decisão relevante relacionada a qualquer endividamento da Sociedade; e
- (x) outorgar qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade.

**§ 1.** A aprovação prévia, específica e expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica “e-mail” ou fac-símile.

**§ 2.** O administrador deverá apresentar anualmente aos sócios plano de negócios da Sociedade e de suas subsidiárias (neste caso, se aplicável), que contemplará a orientação geral dos negócios da Sociedade, projeções, estruturas e necessidade de capital, dentre outros aspectos estratégicos, referente ao ano subsequente, ressalvado que tal plano de negócios não poderá, em nenhuma hipótese, limitar o setor de atuação da sociedade a ser adquirida pela Sociedade. A execução do plano de negócios referido neste Parágrafo Segundo pelo administrador dependerá de aprovação de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social. Caso o quórum de aprovação do plano de negócios não seja atingido em determinado ano, o administrador deverá adotar o último plano de negócios vigente até que referido quórum seja atingido.

**Cláusula 8ª.** São expressamente proibidos e serão ineficazes em relação à Sociedade quaisquer atos praticados pela administração, por procuradores ou por funcionários da Sociedade, que envolvam obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como a prestação de fianças, garantias em favor de terceiros, ou qualquer outra forma de garantia em nome de terceiros, exceto se tais atos tiverem sido expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

#### **CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 9ª.** Cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais, que deverão ser tomadas em Reunião dos Sócios, convocadas por administrador ou por sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

**§ 1.** As Reuniões de Sócios serão convocadas por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante coleta de protocolo; ou (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (iii) mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço eletrônico de cada sócio registrado na sede da Sociedade, desde que haja o recebimento da respectiva comprovação de



entrega; ou (iv) mediante publicação de Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comercial, que deve ser usada apenas se o endereço físico de algum dos sócios estiver desatualizado.

§ 2. As Reuniões de Sócios deverão ser convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, contados da data em que o último sócio tiver sido convocado. Para fins deste parágrafo, considerar-se-á convocado o sócio, conforme o caso: (i) na data de assinatura do protocolo, no caso de convocação pessoal; (ii) na data do recebimento da carta, conforme constar no Aviso de Recebimento, no caso de convocação por carta; (iii) na data de recebimento do comprovante de entrega da convocação enviada por correio eletrônico, no caso de convocação por correio eletrônico; (iv) na data de publicação do Edital de Convocação ou Aviso aos Sócios no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comercial.

§ 3. Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social.

§ 4. A reunião de sócios instala-se, em primeira convocação, com presença da unanimidade dos sócios; ou, em segunda convocação, com a presença de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

§ 5. A reunião de sócios será conduzida por um presidente e um secretário, que deverão ser administradores, sócios, procuradores dos sócios ou advogados da Sociedade. A escolha do presidente e do secretário de qualquer reunião de sócios deve ser aprovada por sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade.

§ 6. Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em ata, assinada por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente registrada na Junta Comercial, dispensando-se qualquer outra formalidade.

§ 7. Qualquer pessoa poderá representar um sócio nas reuniões, desde que possua procuração outorgada por instrumento particular, com firma reconhecida por autenticidade, ou instrumento público que lhe outorgue poderes específicos para o exercício do direito de voto, na forma da legislação aplicável.

§ 8. A reunião de sócios poderá ser realizada por meio telefônico ou por videoconferência, desde que tal meio de realização da reunião de sócios seja indicado na convocação. No caso de realização da reunião de sócios por meio telefônico ou por videoconferência, o secretário da reunião de sócios registrará a presença dos sócios. O secretário da reunião de sócios certificará o voto do sócio que participar à distância e encaminhará a ata aos sócios por e-mail, não sendo necessária a resposta dos sócios para que a ata seja considerada aprovada.

§ 9. A Sociedade não terá livro de registro de atas de reunião de sócios, livro de registro de presença em reunião de sócios ou outro livro qualquer, salvo se exigido pela legislação civil ou por normas gerais aplicáveis a todos os tipos societários.



§ 10. Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem aprovação de quotas representativas da maioria do capital social, salvo disposição específica em contrário neste Contrato Social ou no Código Civil.

§ 11. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reunião de sócios, ficará dispensada a realização da reunião.

**Cláusula 10ª.** Os administradores da Sociedade poderão realizar operações nas quais os próprios administradores ou os sócios da Sociedade, e suas Partes Relacionadas, (i) sejam contrapartes nessas operações ou (ii) possuam algum tipo de interesse financeiro, econômico ou estratégico nas entidades que venham a ser contrapartes nessas operações ou (iii) sejam conselheiros, diretores, administradores, sócios ou acionistas das entidades que venham a ser contrapartes nessas operações; desde que sejam observados os seguintes critérios: (a) tais operações não sejam realizadas de má-fé; e (b.1) os fatos relevantes que se refiram à relação ou interesse dos administradores ou dos sócios da Sociedade com relação à operação pretendida tenham sido divulgados ou sejam de conhecimento dos demais administradores ou sócios da Sociedade, e a operação tenha sido aprovada previamente por sócios sem relação ou interesse na referida operação que representem a maioria do capital social da Sociedade, excluída a participação do sócio que possua relação ou interesse na operação; ou (b.2) a operação seja justa e equitativa para a Sociedade, na data em que tenha sido aprovada ou ratificada por sócios sem relação ou interesse na referida operação que representem a maioria do capital social da Sociedade, excluída a participação do sócio que possua relação ou interesse na operação.

**Parágrafo Único.** Para fins deste instrumento, “Partes Relacionadas” significa (i) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum de uma ou mais partes, assim como seus acionistas, sócios ou administradores; e (ii) em se tratando de pessoa natural, serão considerados como inseridos no conceito de Parte Relacionada o cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau de tal pessoa.

## CAPÍTULO V – ONERAÇÃO DE QUOTAS

**Cláusula 11ª.** Ocorrendo a execução de qualquer gravame e/ou ônus sobre as quotas de emissão da Sociedade, seja convencional, judicial ou qualquer outro, fica expressamente vedado o ingresso do respectivo credor e/ou terceiro no quadro societário da Sociedade. Na hipótese de a execução recair sobre as quotas de emissão da Sociedade, o credor e/ou terceiro não adquirirá qualquer direito de sócio, seja político e/ou patrimonial, e, por deliberação aprovada por sócios titulares de quotas representativas de maioria remanescente do capital social da Sociedade, as quotas oneradas serão liquidadas, conforme disposto no artigo 1.026, parágrafo único, do Código Civil, mediante apuração e pagamento dos haveres, na forma prevista na Cláusula 19ª.

## CAPÍTULO VI – DIREITO DE PREFERÊNCIA



**Cláusula 12<sup>a</sup>.** Observado o disposto na Cláusula 13<sup>a</sup>, os sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas de emissão da Sociedade que qualquer um dos sócios pretenda Transferir, no todo ou em parte, a terceiros e/ou a outros sócios, pelo mesmo preço e demais condições negociais, conforme procedimento abaixo estabelecido (“Direito de Preferência”).

§ 1. Para fins deste instrumento, “Transferência” (e suas variações gramaticais) significa alienar, vender, ceder, transmitir, dispor, transferir, contribuir para o capital, incorporar, permutar, doar, instituir usufruto, fideicomisso ou qualquer outro ônus, ou ainda prometer qualquer um dos atos aqui descritos, bem como ceder quaisquer direitos, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico, forma de combinação de negócios ou transações que resultem na Transferência direta ou indireta das quotas, ou dos direitos inerentes às quotas.

§ 2. Na hipótese de um ou mais sócios (“Sócio Ofertante”) desejar Transferir a terceiros e/ou outros sócios (“Proponente”), onerosa ou gratuitamente, parte ou a totalidade de suas quotas, direitos de aquisição ou subscrição de quotas ou títulos e valores mobiliários conversíveis em quotas (“Quotas Ofertadas”) deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios (“Sócios Ofertados”), especificando obrigatoriamente: **(i)** a quantidade de Quotas Ofertadas e o percentual que representam em relação ao total do capital social da Sociedade; **(ii)** os termos, o preço e critério de atualização, se houver, e as demais condições, inclusive de pagamento, declarações a serem feitas, garantias a serem prestadas e o tratamento a ser dado para as eventuais contingências da Sociedade e as correspondentes indenizações; **(iii)** o nome e a identificação completa do Proponente (caso seja um terceiro), incluindo (a) grupo econômico ao qual pertença, e (b) identificação de seus controladores diretos e indiretos, até o nível de pessoa física, caso seja aplicável, observado que se o Proponente for um fundo de investimento em participações ou veículo semelhante, tal identificação recairá sobre os sócios do veículo, o gestor do fundo e/ou outras pessoas que detenham o processo decisório de tal veículo; e **(iv)** cópia da proposta firme, incondicional, irrevogável e irretroatável feita pelo Proponente (“Notificação de Oferta”).

§ 3. Nenhuma Notificação de Oferta será considerada válida, nem produzirá qualquer efeito perante a Sociedade se: (i) incluir qualquer forma de contraprestação pelas Quotas Ofertadas que não seja pagamento em moeda corrente nacional; e/ou (ii) incluir qualquer condição cujo cumprimento pelos Sócios Ofertados seja ilegal ou impossível.

§ 4. Caso o Sócio Ofertado desejar exercer o seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas Ofertadas, somente poderá fazê-lo sobre a totalidade das Quotas Ofertadas, sendo vedado o exercício parcial do Direito de Preferência, e deverá notificar o Sócio Ofertante e a Sociedade, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”). Na hipótese de exercício do Direito de Preferência pelos Sócios Ofertados, a respectiva alteração de contrato social da Sociedade deverá ser assinada pelo Sócio Ofertante e pelos Sócios Ofertados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de exercício do Direito de Preferência, para transferir as Quotas Ofertadas para o Sócio Ofertado que tenha exercido o Direito de Preferência, nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta.



§ 5. Caso haja mais de um Sócio Ofertado que tenha se manifestado no sentido de exercer seu Direito de Preferência, tais Sócios Ofertados deverão exercer seu Direito de Preferência proporcionalmente às quotas de emissão da Sociedade e de sua titularidade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência. Havendo sobras de Quotas Ofertadas, o Sócio Ofertante promoverá o seu rateio entre os Sócios Ofertados que tiverem manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência, na proporção da participação de cada um no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e dos Sócios Ofertados que não tiverem exercido seus Direitos de Preferência.

§ 6. A ausência de manifestação acerca da Notificação de Oferta, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência.

§ 7. Caso os Sócios Ofertados não exerçam seu Direito de Preferência, a alienação descrita na Notificação de Oferta deverá se consumir em até 60 (sessenta) dias, contados (i) da data em que o último Sócio Ofertado houver manifestado que não irá exercer seu Direito de Preferência; ou (ii) do decurso do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o que ocorrer primeiro.

§ 8. Na hipótese prevista no § 7º acima, o Sócio Ofertante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da consumação do negócio com o Proponente, enviar aos Sócios Ofertados e à Sociedade todos os documentos que suportaram a Transferência das Quotas Ofertadas de forma a permitir que os Sócios Ofertados avaliem se foi dado integral cumprimento ao disposto nesta Cláusula 12ª.

§ 9. Caso as Quotas Ofertadas não sejam alienadas no prazo fixado no § 7º desta Cláusula 12ª, por meio do registro de alteração contratual da Sociedade na Junta Comercial competente, ou a operação não seja levada a efeito pelo mesmo preço e condições de pagamento constantes da Notificação de Oferta, considerar-se-á como ocorrida uma nova oferta, devendo o procedimento para exercício do Direito de Preferência ser reiniciado e sendo concedida a oportunidade para que os Sócios Ofertados manifestem novamente sua intenção de exercer o Direito de Preferência.

§ 10. Qualquer modificação nas condições indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre o recebimento da Notificação de Oferta pelos Sócios Ofertados e a efetivação da operação de alienação ao Proponente obrigará o Sócio Ofertante a realizar nova e distinta Notificação de Oferta para fins do exercício do Direito de Preferência pelos Sócios Ofertados, sem prejuízo de os Sócios Ofertados optarem por exercer seu Direito de Preferência com base na Notificação de Oferta anterior, se ainda dentro do respectivo Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

§ 11. Caso quaisquer dos Sócios Ofertados exerçam o Direito de Preferência, o Sócio Ofertante e os respectivos Sócios Ofertados deverão praticar todo e qualquer ato e assinar todo



e qualquer documento, instrumento e/ou termo necessário ou útil ao fiel cumprimento do exercício do Direito de Preferência, para efetuar a transferência de titularidade das Quotas Ofertadas objeto do Direito de Preferência exercido.

§ 12. Qualquer Transferência de quotas proposta em desacordo com as disposições desta Cláusula 12ª será nula e sem efeito perante a Sociedade e os sócios. Os sócios prejudicados terão direito de buscar execução específica contra o sócio inadimplente, de acordo com a legislação vigente. Cada sócio neste ato renuncia a quaisquer direitos fundados em lei que possam impedir ou de outro modo afetar negativamente a exequibilidade das disposições contidas nesta Cláusula 12ª.

## CAPÍTULO VII – TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS

**Cláusula 13ª.** Não estarão sujeitas ao Direito de Preferência previsto na Cláusula 12ª as seguintes Transferências de quotas de emissão da Sociedade:

- (i) no caso de sócio pessoa natural, a parentes dos sócios em linha reta ascendente ou descendente até o 1º (primeiro) grau; ou
- (ii) no caso de sócio pessoa natural ou jurídica, às Afiliadas do sócio, desde que (a) a Afiliada seja dedicada exclusivamente ao investimento na Sociedade; e, cumulativamente, (b) o sócio participe, direta ou indiretamente, de 100% (cem por cento) do capital social da Afiliada; ou
- (iii) no caso de sócio fundo de investimento, (a) a outros fundos de investimento que sejam geridos de forma exclusiva pelo mesmo gestor do sócio; ou, alternativamente, (b) a uma sociedade da qual o sócio participe, direta ou indiretamente, de 100% (cem por cento) do capital social dessa sociedade.

**Parágrafo Único.** Para fins deste instrumento, “Afiliada” significa (i) em relação a uma pessoa jurídica, (a) pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, tenha o controle de tal pessoa jurídica, (b) pessoa jurídica que sejam controlados, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou (c) pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob controle comum de tal pessoa jurídica, ou sob controle comum de pessoas naturais ou jurídicas que exerçam controle de tais pessoas jurídicas; e (ii) em relação a uma pessoa natural, as pessoas jurídicas que estejam sob seu controle, direto ou indireto.

## CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**Cláusula 14ª.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual os administradores farão com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



§ 1. Ao término de cada exercício social os administradores farão com que sejam levantados o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

§ 2. Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social os sócios deverão reunir-se em reunião de sócios para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico; e (b) deliberar sobre a aprovação das contas da administração e os balanços; e (c) dar destinação ao resultado do exercício, observada a proposta da administração sobre o tema.

§ 3. Do resultado apurado em cada exercício social distribuir-se-á, na proporção devida por cada sócio no capital social, o montante fixado em reunião de sócios por deliberação tomada por sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade. Os sócios participarão dos lucros e das perdas da Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social, mas poderão aprovar, por unanimidade, a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação de cada um deles no capital social.

§ 4. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir o resultado apurado, mensal, trimestral ou semestralmente, mediante aprovação por escrito dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade.

#### **CAPÍTULO IX – DIREITO DE RETIRADA**

**Cláusula 15ª.** O sócio que dissistir de deliberações relativas a alterações do contrato social, fusão, incorporação de outra, ou dela por outra sociedade, poderá exercer seu direito de retirada, mediante notificação à Sociedade, em até 30 (trinta) dias contados da data da reunião de sócios em que tal deliberação tenha sido tomada. Nesses casos de exercício de direito de retirada, as quotas do sócio retirante serão liquidadas e canceladas, observando-se as regras de apuração de haveres previstas na Cláusula 19ª.

#### **CAPÍTULO X – FALECIMENTO DE SÓCIO**

**Cláusula 16ª.** O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente dissolução da Sociedade, podendo os sócios remanescentes prosseguirem com os negócios da Sociedade.

§ 1. Ocorrendo o falecimento de quaisquer dos sócios, seus eventuais sucessores e/ou meeiro, a menos que sejam sócios da Sociedade antes da data do falecimento, não poderão substituí-lo na Sociedade, salvo aprovação de sócios que representem mais da metade do capital social remanescente.

§ 2. Sobrevindo o falecimento de sócio, caso seus herdeiros desejem ingressar na Sociedade, os administradores deverão convocar Reunião de Sócios para deliberar acerca da transferência das quotas do sócio falecido para seus herdeiros e/ou meeiro.



§ 3. Somente o inventariante do sócio falecido terá legitimidade para exigir da Sociedade a deliberação autorizativa, ou não, da transmissão das quotas do sócio falecido para seus herdeiros e/ou meeiro, o que deverá ser requerido através de notificação que contenha o nome e a qualificação de todos os sucessores e/ou meeiro.

§ 4. A deliberação societária deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação descrita no § 3º desta Cláusula 16ª.

§ 5. Para fins de apuração da maioria na deliberação a que se refere o § 1º desta Cláusula 16ª, não será computada a parcela do capital representada pelas quotas do sócio falecido.

§ 6. Para fins do artigo 1.056, §1º, do Código Civil, no curso do inventário, a representação do espólio do sócio falecido, cabível exclusivamente ao inventariante, limitar-se-á a promover a notificação descrita no § 3º desta Cláusula 16ª, não podendo o inventariante praticar quaisquer outros atos que pressuponham a condição de sócio.

§ 7. Os haveres devidos aos sucessores e/ou meeiro do sócio falecido, não admitidos na Sociedade ou que não desejem tornar-se sócios dela, serão calculados e pagos com base nas regras estabelecidas na Cláusula 19ª.

## CAPÍTULO XI – INCAPACIDADE DE SÓCIO

**Cláusula 17ª.** A incapacidade de qualquer dos sócios ou de eventuais sucessores que ingressem na Sociedade não implicará, necessariamente, em dissolução da Sociedade, podendo os sócios remanescentes prosseguir com os negócios da Sociedade.

§ 1. Ocorrendo a incapacidade de quaisquer dos sócios, seu(s) eventual(is) representante(s), a menos que já seja(m) sócio(s) da Sociedade, não poderá(ão) representá-lo na Sociedade, salvo aprovação de sócios que representem mais da metade do capital social remanescente. Sobrevindo a incapacidade, caso o sócio declarado incapaz, por meio de seu(s) representante(s), declare que deseja permanecer na Sociedade, os administradores da Sociedade deverão convocar reunião de sócios para deliberar acerca da manutenção do sócio declarado incapaz no quadro de sócios da Sociedade.

§ 2. Caberá ao(s) representante(s) do sócio declarado incapaz legitimidade para exigir da Sociedade, através de notificação que contenha o(s) nome(s) e a(s) qualificação(ões) do(s) representante(s) do sócio incapaz, a deliberação concessiva ou não da manutenção do sócio incapaz no quadro de sócios da Sociedade.

§ 3. A deliberação societária deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação elaborada pelo(s) representante(s), descrita acima.

§ 4. Para fins de apuração da maioria na deliberação referida acima, não será computada a parcela do capital representada pelas quotas do sócio declarado incapaz.



§ 5. Não havendo a permissão de manutenção do sócio incapaz na Sociedade, ou caso este não tenha o interesse pessoal de fazer parte dos quadros sociais, a Sociedade deverá cancelar as quotas do sócio incapaz, bem como apurar e pagar os haveres devidos, na forma estabelecida na Cláusula 19ª.



## CAPÍTULO XII – DISSOLUÇÃO DE VÍNCULO CONJUGAL

**Cláusula 18ª.** Ocorrendo a separação, divórcio ou dissolução de sociedade de fato (união estável), caso exista direito de meação ou partilha sobre as quotas, o cônjuge ou companheiro não poderá ingressar na Sociedade, devendo a Sociedade apurar e pagar ao cônjuge ou meeiro apenas os haveres devidos, na forma estabelecida na Cláusula 19ª.

## CAPÍTULO XIII – APURAÇÃO DE HAVERES

**Cláusula 19ª.** Em todas as hipóteses em que houver a necessidade de apuração de haveres (judicial ou extrajudicialmente), seja pela retirada, exclusão, dissolução parcial, sucessão de sócios, dissolução de sociedade conjugal de sócios, interdição, execução de gravames e/ou ônus sobre as quotas e demais casos, os haveres devidos serão pagos mediante avaliação do patrimônio líquido da Sociedade a valor contábil, apurados através de balanço específico levantado com data-base do evento que ensejar a liquidação das quotas do sócio, que será providenciado pela Sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do fato que der ensejo à apuração.

**Parágrafo Único.** Os haveres apurados serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, no caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da data da apuração do balanço.

## CAPÍTULO XIV – ACESSO A INFORMAÇÕES

**Cláusula 20ª.** Os sócios, e quaisquer terceiros autorizados pelos sócios na forma da Cláusula 21ª e do § 2º desta Cláusula 20ª, poderão (i) solicitar documentos e informações da Sociedade, incluindo, sem limitação, contratos, dados, documentos, correspondências, certidões e relatórios contábeis ou gerenciais da Sociedade, devendo os administradores da Sociedade fornecê-los no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação, salvo se houver justificativa razoável para concessão de um prazo maior; ou (ii) mediante aviso prévio com antecedência razoável, se reunir com os administradores e empregados da Sociedade, com o intuito de discutir assuntos relacionados às atividades da Sociedade e aos os documentos e informações mencionados no item (i) acima.

§ 1. As prerrogativas contidas nesta Cláusula 20ª deverão ser exercidas pelos sócios, ou por quaisquer terceiros autorizados pelos sócios na forma do § 2º desta Cláusula 20ª, desde que respeitado o horário comercial e que não interfiram ou prejudiquem as atividades regulares da Sociedade.



§ 2. No caso de terceiros autorizados pelos sócios, (i) o sócio deverá enviar por escrito aos administradores da Sociedade autorização específica que contenha a qualificação completa do terceiro; e (ii) para acesso às informações ou realização da reunião indicada na Cláusula 20ª, o terceiro deverá celebrar previamente o termo de confidencialidade mencionado na Cláusula 21ª § 5º.



## CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 21ª.** Os sócios e os terceiros autorizados, na forma da Cláusula 20ª, bem como seus prepostos, empregados, administradores ou quaisquer pessoas vinculadas ou relacionadas, comprometem-se a manter em sigilo todas as Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) relacionadas à Sociedade, a que tiver acesso em virtude do disposto na Cláusula 20ª.

§ 1. Para os fins deste instrumento, a expressão “Informações Confidenciais” compreende toda e qualquer informação, obtida ou recebida na forma da Cláusula 20ª, independentemente de sua natureza, que estejam expressamente identificadas como confidenciais ou não, de propriedade de e/ou relativas à Sociedade ou suas controladas, a seus serviços ou à tecnologia nelas empregada, incluindo, mas não se limitando a, informações societárias, econômico-financeiras, estratégicas, oportunidades de negócios, contábeis, jurídicas, mercadológicas, administrativas, comerciais, operacionais, know-how e outros dados em geral.

§ 2. As Informações Confidenciais poderão se revestir da forma escrita, verbal, eletrônica ou de qualquer forma, corpórea ou não, tais como, mas não limitado a, contratos, propostas, e-mails, formulários, planilhas, apresentações, cálculos, fórmulas, opiniões e estudos técnicos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de fornecedores e/ou distribuidores e/ou revendedores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, relatórios em geral, invenções e ideias.

§ 3. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que (i) estejam ou tornem-se disponíveis ao público sem violação da obrigação de confidencialidade ora assumida; (ii) encontravam-se na posse dos sócios ou dos terceiros autorizados, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação; (iii) tornem-se disponíveis, em base não confidencial, por uma fonte que não seja proibida por contrato de revelar tais informações; ou (iv) devam ser divulgadas por força de lei, decisão em processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, sendo que, neste caso, a divulgação deverá ser a mais restrita possível.

§ 4. As obrigações de confidencialidade estipuladas nesta Cláusula 21ª vigorarão por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de acesso à Informação Confidencial, ou enquanto subsistirem informações que não façam parte do domínio público, o que ocorrer por último.

§ 5. Para os fins da Cláusula 20ª e desta Cláusula 21ª, os terceiros autorizados deverão, como condição prévia para o acesso às Informações Confidenciais, assinar termo de confidencialidade cujo conteúdo deverá ser substancialmente equivalente ao contido nesta Cláusula 21ª.



## CAPÍTULO XVI - FORO, REGÊNCIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Cláusula 22ª.** A Sociedade terá foro na cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

**Cláusula 23ª.** A Sociedade será regida pelas disposições do presente Contrato Social, pelas disposições contidas no Código Civil aplicáveis às sociedades limitadas, e, de forma supletiva, pela Lei nº 6.404/1976, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

**Cláusula 24ª.** Os sócios concordam que, na hipótese de a Sociedade identificar uma oportunidade de aquisição da participação societária de alguma sociedade e (i) menos de 50% (cinquenta por cento) do valor necessário à aquisição ser originado dos sócios; e (ii) um ou mais sócios não investir qualquer valor para compor o preço de aquisição e esse(s) sócio(s) entregar(em) notificação por escrito à Sociedade manifestando seu desejo em vender sua(s) participação(ões) dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação por escrito da Sociedade com relação à potencial aquisição; a Sociedade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição da sociedade, recomprar as quotas de cada sócio não participante da aquisição, conforme manifestado nos termos desta Cláusula 24ª, por valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do aporte histórico de capital efetivamente realizado pelo sócio na Sociedade.

**Parágrafo Único.** A aquisição da sociedade, mencionada na Cláusula 24ª, se dará através da constituição de um fundo de investimento em participações, que passará a ser o único sócio da Sociedade, devendo os demais sócios passarem a ser cotistas desse fundo de investimento.

E, por assim se achar justo e contratado, o sócio firma o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2024.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco –  
assinaturas seguem na próxima página]*



[Página de assinaturas da 1ª Alteração do Contrato Social da Scala Capital Holding Ltda., celebrado em 08 de outubro de 2024].

**SÓCIO RETIRANTE:**

**GUILHERME ALEIXO TAVARES SILVA**

**ADMINISTRADOR:**

**GUILHERME ALEIXO TAVARES SILVA**

**SÓCIOS INGRESSANTES:**

**SPECTRA VI CORPORATE FIP  
MULTIESTRATEGIA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
*Por Spectra Investimentos Ltda.,  
representada por Rafael Honório Bassani*

**KVIV VENTURES FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
*Por BRL Trust Investimentos Ltda.,  
representada por Ana Carolina Ferracciú  
Coutinho Moura e Felipe Lourenço Moura  
Lima*

**PROP HOLDING E PARTICIPAÇÕES  
S.A.**  
*Por Gelio Costa Medeiros e Thiago Brun*

**MONIQUE GONÇALVES**

**JULIAN NEVES TONIOLI**

**GABRIEL CARELLI VISENTINI**

**ANDRÉ FONTANA GARCIA**

**SCALA CAPITAL, LLC**  
*Por Guilherme Aleixo Tavares Silva*



# Prop\_Ata e AGE\_Subscricao Quotas\_Scala Capital\_20241024\_execution



Use o QR Code ao lado, clique aqui ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/chechar\\_assinatura?code=22eb33b2556c088a06d88f542eee9f00580f7cbd29e444f0812b57ea5243a6c8b6c85ef47c09be137f1db4e353cc480a0b0f71846f929086e555b2e0dd94187be9487e4b0ed3](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=22eb33b2556c088a06d88f542eee9f00580f7cbd29e444f0812b57ea5243a6c8b6c85ef47c09be137f1db4e353cc480a0b0f71846f929086e555b2e0dd94187be9487e4b0ed3)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Lucian Rocha**

**lucian@baptistaluz.com.br**

## Assinaturas

### Thiago Brun

thiago@propequity.com.br

CPF: 361.459.158-11

IP: 2804:18:80:4d93:39be:e7df:8c1e:bfda

Assinou como parte em:

25/10/2024 12:50:03

Thiago Brun

Assinatura

### Gelio Costa Medeiros

gelio@propequity.com.br

CPF: 038.763.294-85

IP: 2804:18:15f:e023:a421:d282:f24b:c4c9

Assinou como parte em:

25/10/2024 09:48:13

Gelio Costa Medeiros

Assinatura

### Nelson Ribeiro Soares Filho

nelsonrsfilho@gmail.com

CPF: 803.443.217-20

IP: 2a09:bac2:da9:3cd::61:148

Assinou como parte em:

25/10/2024 18:39:13

Nelson Ribeiro Soares Filho

Assinatura

### Raphael wong de paula freitas

raphaelwong\_@hotmail.com

CPF: 050.727.044-40

IP: 2804:18:607f:f05:8d38:3595:2470:da9d

Assinou como parte em:

24/10/2024 19:24:44

Raphael wong de paula freitas

Assinatura

Documento



# Prop\_Ata e AGE\_Subscricao Quotas Scala Capital\_20241024\_execution



Use o QR Code ao lado, clique aqui ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=22eb33b2556c088a06d88f542eee9f00580f7cbd29e444f0812b57ea5243a6c8b6c85ef47c09be137f1db4e353cc480a0b0f71846f929086e555b2e0dd94187be9487e4b0ed3](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=22eb33b2556c088a06d88f542eee9f00580f7cbd29e444f0812b57ea5243a6c8b6c85ef47c09be137f1db4e353cc480a0b0f71846f929086e555b2e0dd94187be9487e4b0ed3)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Lucian Rocha**

[lucian@baptistaluz.com.br](mailto:lucian@baptistaluz.com.br)

## Assinaturas

**Thomas Gandolfo Barth**

[tgbarth@gmail.com](mailto:tgbarth@gmail.com)

CPF: 338.720.688-73

IP: 2804:18:901:8f79:fcd2:406b:1a69:e5b5

Assinou como parte em:

27/10/2024 19:45:18

*Thomas Gandolfo Barth*

Assinatura

Data de criação: 24/10/2024 17:43:31

Código de Identificação:

22eb33b2556c088a06d88f542eee9f00580f7cbd29e444f0812b57ea5243a6c8b6c85ef47c09be137f1db4e353cc480a0b0f71846f929086e555b2e0dd94187be9487e4b0ed3